



CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ

Av. João Paracampos, 938 - Centro - CEP: 63950-000 - Choró/CE
Tele/fax: (88) 3438.1273 - CNPJ: 01.684.629/0001-60

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 056/2022, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o pagamento do 13º Subsídio e adicional de férias aos Vereadores da Câmara Municipal de Choró/CE e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Choró, nos termos estabelecidos no seu Regimento Interno, propõe o seguinte Projeto de Lei para apreciação do Plenário:

Art. 1º. *Os Vereadores(as) do Município de Choró, nos termos da Constituição Federal, terão direito a receber o 13º (décimo terceiro) subsídio e o adicional de férias, de acordo com o último subsídio fixado por Lei Municipal.*

Art. 2º. *O 13º (décimo terceiro) Subsídio previsto no Artigo 1º desta lei corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, do subsídio mensal referente ao mês de dezembro do ano correspondente, conforme valor previsto em lei municipal.*

§ 1º. *O 13º (décimo terceiro) Subsídio do vereador(a) que estiver investido(a) no cargo de Presidente da Mesa Diretora terá valor fixo e corresponderá a um subsídio mensal do referido cargo, conforme valor previsto em lei municipal.*

§ 2º. *O 13º (décimo terceiro) Subsídio poderá ser pago em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira até o dia 30 (trinta) do mês de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.*

§ 3º. *Fará jus ao valor integral deste 13º Subsídio o vereador(a) que tiver exercido o seu labor durante os 12 (doze) meses do ano, computando-se como meses de trabalho aqueles referentes aos recessos parlamentares.*

§ 4º. *O período de férias dos vereadores corresponderá ao Recesso Regimental de 23 de dezembro a 01 de fevereiro e de 18 de julho à 31 de julho de cada ano.*



CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ

Av. João Paracampos, 938 - Centro - CEP: 63950-000 - Choró/CE
Tele/fax: (88) 3438.1273 - CNPJ: 01.684.629/0001-60

§ 5º. Caso o Vereador deixe o cargo, o Décimo Terceiro subsídio e o terço de férias ser-lhe-á pago proporcionalmente a fração de 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício.

§ 6º. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral;

Art. 3º. O Adicional de Férias terá valor fixo e corresponderá a 1/3 (um terço) do valor de 1 (um) subsídio mensal, devendo-se considerar, para este cálculo, o valor previsto em Lei Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2023.

Câmara Municipal de Choró/CE., aos 01 de novembro de 2022.

Cristiano de França Pereira
Cristiano de França Pereira
Presidente

Antonio Francisco Delmiro
Antonio Francisco Delmiro
Vice-Presidente

Joana Darc Costa Silva Schiweizer
Joana Darc Costa Silva Schiweizer
Secretária